



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 1759A-1FDE3-C04DA



Contrato 00026/2021-9

Processo: 03552/2021-6

Classificação: Compras/Licitação de Itens Permanentes

Criação: 07/12/2021 14:50

Origem: NLC - Núcleo de Licitações e Contratos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

CONTRATO Nº 026/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A EMPRESA **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. **ARINÉLIA OLIVEIRA DE AGUIAR**, Secretária-Geral de Administração e Finanças - por delegação de competência, nos termos da Portaria Normativa nº 104/2020, de 08/10/2020, e, de outro lado, a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 57.142.978/0001-05, com sede na Rua Marina La Regina, nº 227, 3º andar – Salas nº 11 a 15, Centro - Poá/SP - CEP 08550-210, neste ato representado legalmente pelo Sr. **WALTER FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2021**, - **Processo TC nº 3552/2021**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de licenças adicionais para a solução de *backup* corporativo e renovação do direito de suporte e atualização das licenças já adquiridas, conforme ANEXO I do Pregão Eletrônico nº 12/2021, parte integrante deste Instrumento.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo TC nº 3552/2021**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2018, Elemento de Despesa 339040 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O Contrato terá vigência por **36 (trinta e seis) meses**;

5.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993;

5.3 - O início da vigência e execução deste Contrato ocorrerá no dia **29 de dezembro de 2021** e seu extrato será publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)** de acordo com o estabelecido na proposta vencedora do certame e especificados no **ANEXO I** deste Instrumento;

6.2 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado;

6.3 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de **12 (doze) meses contados da data da proposta vencedora do certame**, podendo após o referido



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

prazo ser reajustado levando em consideração o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo;

6.4 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato sob os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993;

6.4.1 - Em caso de prorrogação, a revisão a que a CONTRATADA fizer jus, mas não for solicitada na fase de aditamento, será objeto de preclusão com a assinatura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

7.1 - Itens a serem adquiridos:

ITEM	SKU	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	10915-M3-25	Renovação do direito de atualização e suporte da solução Veritas NetBackup por 36 (trinta e seis) meses (licenças já adquiridas). ESSENTIAL 36 MONTHS RENEWAL FOR NETBACKUP PLATAFORM BASE COMPLETE ED XPLAT 1 FRONT END TB ONPREMISE STANDARD PERPETUAL LICENSE GOV	10
02	23369-M3	Aquisição de licenciamento adicional, perpétuo, para a solução Veritas NetBackup (novas licenças) NETBACKUP PLATAFORM BASE COMPLETE ED WITH FLEXIBLE LICENSING XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD PERPETUAL LICENSE GOV	05
03	23369-M3-22	Direito de atualização e suporte da solução Veritas NetBackup por 36 (trinta e seis) meses (novas licenças). ESSENTIAL 36 MONTHS INITIAL FOR NETBACKUP PLATAFORM BASE COMPLETE ED WITH FLEXIBLE LICENSING XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD PERPETUAL LICENSE GOV	05

7.2 - **Requisitos para fornecimento do suporte e garantia de atualização:**

7.2.1 - Define-se o item serviço de suporte técnico como sendo aquele serviço oferecido pelo fabricante do produto e efetuado mediante atendimento telefônico, ferramenta on-line ou correio eletrônico, com objetivo de efetuar atendimento às solicitações relativo ao funcionamento e disponibilidade da solução e também esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração e operação dos produtos representados pelos softwares que a integram;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

7.2.2 - Define-se como garantia de atualização, o direito adquirido junto ao fabricante, que permita que, ao ser lançada uma nova versão do produto, tenhamos o direito garantido de usufruir destas novas funcionalidades.

7.2.3 - A solução deverá ser fornecida atendendo às exigências descritas abaixo:

7.2.3.1 - Disponibilizar atualizações de versões, incluindo versões maiores (major releases), versões menores (*minor releases*), versões de manutenção (*maintenance releases*) e atualizações (*updates*) que forem disponibilizadas para o *software*, por meio de *download* a partir do site na *Web* bem como documentação e instrução necessária para aplicação;

7.2.3.2 - Garantir que o fabricante ofereça o suporte adequado através dos seguintes meios de comunicação: interface de sistema web, chamada telefônica, solicitações por *e-mail* e outros meios que porventura sejam oferecidos pelo fabricante, com atendimento **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco dias por ano)**;

7.2.3.3 - Garantir que o tempo de atendimento para as solicitações não sejam superiores a **02 (duas) horas** a partir da abertura formal do chamado através dos meios de comunicação disponibilizados;

7.2.3.4 - Fornecer suporte técnico local e/ou remoto e em idioma Português (brasileiro);

7.2.3.5 - Disponibilizar mecanismo de tarifação reversa para abertura de chamados via central telefônica possibilitado a gratuidade das ligações;

7.2.3.6 - Disponibilizar ao CONTRATANTE mecanismos para que os analistas do órgão possam solicitar diretamente ao fabricante as mídias ou as autorizações para *download* das versões/atualizações.

7.3 – Requisitos para fornecimento da expansão da capacidade licenciada:

7.3.1 - Respeitando o modelo de licenciamento atualmente em uso, as licenças deverão ser ofertadas na modalidade perpétua e por capacidade;

7.3.2 - No licenciamento baseado no modelo de capacidade, entende-se que todas as funcionalidades ofertadas pela solução estarão habilitadas e disponíveis para uso de forma total e irrestrita, na inteireza da capacidade licenciada, independentemente da quantidade ou tipo de agentes necessários, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, e, sem necessidade de aquisição de qualquer outro tipo de licença ou recurso adicional para execução de tais funcionalidades;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

7.3.3 - No licenciamento perpétuo, entende-se que não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais pelo uso da solução durante e após o término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Deverá ser garantido ao CONTRATANTE o pleno acesso aos *sites* do fabricante, com direito à consulta de quaisquer bases de dados disponíveis para usuários/clientes e a efetuar o “*download*” de quaisquer atualizações de *software* ou de documentação aplicáveis;

8.2 - Deverá ser fornecido o cartão de registro e/ou licença de uso, contendo todas as chaves, senhas, números de identificação, série e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto;

8.3 - O serviço será acompanhado por servidores designados como fiscais do Contrato;

8.4 - Todo o processo de homologação deverá ser executado por técnicos da CONTRATADA e acompanhado pela equipe da Secretaria Geral de Tecnologia da Informação - SGTI;

8.5 - Os serviços que eventualmente acarretem risco para os sistemas em produção ou requeiram parada de servidores, equipamentos e rede elétrica, somente poderão ser executados fora de expediente, em horários previamente acordados com a Secretaria Geral de Tecnologia da Informação - SGTI.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 - A licença deverá ser **impreterivelmente entregue instalada e executada em 29 de dezembro de 2021, conforme Contrato Veritas 7001184684.**

9.2 - O recebimento **PROVISÓRIO** ocorrerá após a entrega das licenças ou documentação certificados de aquisição na Secretaria Geral da Tecnologia de Informação - SGTI;

9.2.1 - O recebimento provisório da licença não implica em aceitação da mesma;

9.3 - O recebimento **DEFINITIVO** ocorrerá assim que o fabricante apresentar evidência para comprovação de validação do período de suporte aos serviços exigidos e da capacidade adicional licenciada através dos mecanismos de registro em seu *site* e apresentação de documentação, sinalizando assim que o funcionamento da solução esteja coberto pelo seu suporte e os adicionais 5TB licenciados, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

9.3.1 - Havendo alguma ocorrência ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias;

9.4 - O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Secretaria Geral de Tecnologia da Informação - SGTI será responsável pela fiscalização da contratação, sendo responsável pela avaliação do fornecimento e serviços contratados, seus níveis mínimos, continuidade ininterrupta, assim como quaisquer atividades relacionadas com a operação da solução;

10.1.1 - O CONTRATANTE designará formalmente servidores da Secretaria Geral de Tecnologia da Informação - SGTI para fiscalização do Contrato, conforme este Contrato e o Termo de Referência – parte integrante deste Instrumento, bem como para atestar os recebimentos provisório e definitivo;

10.2 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

10.2.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.2.2 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente;

10.3 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

10.4 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros no Relatório de Serviços, e-mail a ser definido pela CONTRATANTE, através de um consultor através de ligação gratuita e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE;

10.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato e no Termo de Referência – parte integrante deste Instrumento;

11.1.2 - Planejar as instalações em conjunto com a CONTRATADA e acompanhar a execução dos serviços;

11.1.3 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato e do Termo de Referência – parte integrante deste Instrumento, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

11.1.4 - Designar servidores para fiscalizar e acompanhar a entrega da licença;

11.1.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

11.1.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos equipamentos;

11.1.7 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

11.1.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, relativamente à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

11.1.8.1 - Poderá haver notificação por meio eletrônico (*e-mail*) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o *e-mail* pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

11.1.9 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Cumprir integralmente as obrigações, obedecendo rigorosamente às especificações, prazos e demais condições relacionadas neste Contrato e no Termo de Referência – parte integrante deste Instrumento;

11.2.2 - Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, e que se refiram à Administração Pública. Em caso de descumprimento do sigilo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

11.2.3 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

11.2.4 - Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;

11.2.5 - Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, *e-mail* e telefone de contato e substituto em suas ausências;

11.2.6 - Prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pela Secretaria Geral de Tecnologia da Informação - SGTI por meio do preposto designado para acompanhar a contratação, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado;

11.2.7 - Obedecer rigorosamente às normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do CONTRATANTE;

11.2.8 - Fornecer certificado de registro e/ou licença de uso do *software*;

11.2.9 - Reportar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;

11.2.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

11.2.11 - Encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal referente ao objeto contratado;

11.2.12 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços/entrega dos produtos, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

12.1.1 - **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato e do Termo de Referência – parte integrante deste Instrumento, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - **MULTA** de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s), que será calculada pela fórmula **$M = 0,0033 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.2.1 - Após **30 (trinta) dias** de atraso na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do objeto;

12.1.2.2 - Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até **20%** (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

12.1.2.3 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12.1.2.4 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

12.1.2.5 - Sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2.6 - A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5.

12.1.3 - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO** de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES por um período de até **02 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto à entrega do objeto contratado ou prestação dos serviços;

12.1.4 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

12.1.5 - **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias** úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado **em parcela única** mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

13.1.1 - Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

13.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

13.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando da Contratação.

13.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

13.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

13.6 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

13.7 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Ordem de Serviço/Fornecimento, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

13.8 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, no **Banco do Brasil, agência nº 1914-3, conta corrente nº 57.142-3**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

13.9 - Para os casos de prestação de serviços também será exigido o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

15.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

17.1 - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

17.2 - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 06 de dezembro de 2021

WALTER FERREIRA
DA SILVA
JUNIOR:27243442
862

Assinado de forma digital
por WALTER FERREIRA DA
SILVA JUNIOR:27243442862
Dados: 2021.12.07 14:19:56
-03'00'

Arinéia Oliveira de Aguiar
Secretária-Geral de Administração e Finanças
CONTRATANTE

Por delegação de competência, conforme Portaria
Normativa 104, de 08/10/2020

Walter Ferreira da Silva Júnior
Brasoftware Informática Ltda
CONTRATADA



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

ANEXO I

ITEM	SKU	DESCRIÇÃO	QUAN TIDA DE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	10915-M3-23	Renovação do direito de atualização e suporte da solução Veritas NetBackup por 36 (trinta e seis) meses (licenças já adquiridas). ESSENTIAL 36 MONTHS RENEWAL FOR NETBACKUP PLATAFORM BASE COMPLETE ED XPLAT 1 FRONT END TB ONPREMISE STANDARD PERPETUAL LICENSE GOV	10	6.000,00	60.000,00
02	23369-M3	Aquisição de licenciamento adicional, perpétuo, para a solução Veritas NetBackup (novas licenças) NETBACKUP PLATAFORM BASE COMPLETE ED WITH FLEXIBLE LICENSING XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD PERPETUAL LICENSE GOV	05	17.000,00	85.000,00
03	23369-M3-22	Direito de atualização e suporte da solução Veritas NetBackup por 36 (trinta e seis) meses (novas licenças). ESSENTIAL 36 MONTHS INITIAL FOR NETBACKUP PLATAFORM BASE COMPLETE ED WITH FLEXIBLE LICENSING XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD PERPETUAL LICENSE GOV	05	12.000,00	60.000,00
Valor global estimado do Contrato					205.000,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913